



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2333/2023

SÚMULA: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal 1.531/2012 que dispõe sobre a Doação de Imóveis e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal 1.531/2012 passando a vigorar com a nova redação:

Art. 2º - da Lei 1531/2012 - A doação constante no artigo anterior que referem-se as Matrículas abertas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal: 17.454; 17.455; 17.457; 17.460; 17.463; 17.464; 17.465; 17.466; 17.468; 17.469; 17.471; 17.473; 17.476; 17.481; 17.484; 17.487; 17.497; 17.498; 17.499; 17.500; 17.515; 17.516; 17.517; 17.518, destinam-se exclusivamente a construções de moradia de baixa renda.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos treze dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três – (13/09/2023).


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal